

Ao

SENHOR PREGOEIRO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO – CGU
UASG Nº 370003

A ADISTEC BRASIL INFORMÁTICA LTDA., já regularmente qualificada nos autos do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, ARP nº 90010/2025, promovido pela Controladoria-Geral da União – CGU, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que manteve a classificação e habilitação da proposta apresentada pela empresa TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. (HPE), pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I. PRELIMINARMENTE: TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, porquanto interposto dentro do prazo previsto no edital e em consonância com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021, contado da ciência do resultado que habilitou/classificou a proposta apresentada pela licitante Telesul Telecomunicações Ltda (HPE).

Registre-se que a Recorrente procedeu ao devido registro da Intenção de Recurso no sistema Compras.gov, por meio da funcionalidade própria disponibilizada na sessão pública do pregão, observando integralmente as regras do instrumento convocatório.

O recurso é igualmente cabível, uma vez que versa sobre descumprimento de requisitos técnicos obrigatórios do Termo de Referência e do edital, bem como sobre vícios insanáveis da proposta da Recorrida, aptos a ensejar sua desclassificação imediata, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

II. SÍNTESE DOS FATOS

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de solução completa de rede sem fio (WLAN) para a Controladoria-Geral da União – CGU, incluindo access points, licenças, infraestrutura de gerenciamento, solução NAC e garantia técnica pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Durante a fase de julgamento das propostas, a licitante TELESUL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., ofertando solução HPE, teve sua proposta considerada aceitável pela área técnica, prosseguindo no certame, ao passo que a Recorrente figura como licitante remanescente, diretamente afetada pelo resultado.

Todavia, a análise detida da documentação apresentada revela a existência de não conformidades graves, documentais e objetivamente comprovadas, que afrontam diretamente exigências expressas do Edital e do Termo de Referência, notadamente:

- I. autodeclaração de fornecimento de produtos classificados como OEM, em afronta direta à vedação editalícia;
- II. ausência de comprovação da certificação ISO 27001 exigida para a solução em nuvem;

- III. omissão de part-numbers e/ou SKUs da garantia do fabricante;
- IV. descumprimento do requisito de licenciamento perpétuo das funcionalidades essenciais de gerenciamento.

Tais falhas, como se demonstrará, não são passíveis de saneamento, impondo a desclassificação da proposta recorrida, sob pena de violação frontal aos princípios que regem as contratações públicas.

III. DO MÉRITO

1. Violação expressa à cláusula não-OEM - (Itens 1.1.3, 3.1.1 e 4.1.2 do Termo de Referência)

O edital é categórico ao estabelecer que não será admitido o fornecimento de equipamentos ou softwares classificados como OEM (Original Equipment Manufacturer), vedação essa expressamente prevista nos itens 1.1.3, 3.1.1 e 4.1.2 do Termo de Referência, sem margem para interpretação extensiva ou mitigadora.

Contudo, a própria Declaração Institucional da Hewlett Packard Enterprise (HPE), assinada e juntada à proposta da Telesul, afirma textualmente que *“os produtos fornecidos pela HPE [...] são originais e homologados como OEM (Original Equipment Manufacturer)”*, o que configura confissão inequívoca de adoção de modelo OEM, em frontal descompasso com o instrumento convocatório.

À vista disso, a preservação da proposta da Telesul (HPE) no certame, tal como apresentada, mostra-se incompatível com o regime jurídico das contratações públicas e com a própria lógica de competição em condições isonômicas.

A documentação apresentada pela empresa Telesul, representante comercial da Hewlett Packard Enterprise (HPE), comprova de forma inequívoca a adoção de modelo de fornecimento caracterizado como OEM, circunstância expressamente vedada pelo instrumento convocatório, razão pela qual resta configurada a inabilitação material da proposta, independentemente de intenção, boa-fé ou estratégia comercial.

Resta plenamente caracterizado o modelo de fornecimento OEM, uma vez que a Hewlett Packard Enterprise (HPE), conforme declaração institucional formal emitida pelo próprio fabricante, assume integralmente as obrigações contratuais, civis e técnicas relativas aos produtos da linha HPE Aruba Networking, incluindo garantia, suporte técnico e responsabilidade por eventuais vícios ou inadimplementos.

A marca Aruba, nesse contexto, configura-se como ativo mercadológico pertencente ao grupo HPE, não possuindo personalidade jurídica própria nem autonomia contratual perante a Administração Pública. Assim, a HPE figura como única responsável legal pelo fornecimento, nos exatos termos exigidos pela legislação aplicável às contratações públicas.

Além disso, há assunção expressa de responsabilidade pela HPE, comprovada documentalmente. Conforme declaração institucional formal emitida pela Hewlett Packard Enterprise (HPE), constam, de forma inequívoca, os seguintes elementos jurídicos:

- A HPE se identifica como único sujeito jurídico responsável, com CNPJ próprio que não se confunde com o da TELESUL.

- A HPE declara que:
 - os produtos fornecidos são originais e homologados como OEM, situação proibida pelo edital;
 - a garantia é oficial HPE e não da Telesul;
 - o suporte técnico é prestado diretamente pela HPE, inclusive para produtos da linha HPE Aruba Networking;
 - não existe uma pessoa jurídica responsável denominada “Aruba” para a qual pudesse ser transferida qualquer responsabilidade e que descaracterizasse o fornecimento OEM.

Esses elementos constam expressamente do documento apresentado e evidenciam que a solução ofertada pela Telesul está estruturada sob um modelo típico de fornecimento OEM, precisamente aquele que o edital proíbe em três dispositivos distintos, o que torna a proposta materialmente incompatível com o Termo de Referência.

Há, portanto, contradição documental insanável:

- o edital veda OEM;
- o próprio fabricante se autodeclara OEM e assume integralmente a responsabilidade técnica e contratual sob esse regime.

Trata-se de situação de não conformidade absoluta, que não pode ser sanada por diligência ou por reinterpretação posterior da declaração apresentada, devendo o vício conduzir à desclassificação imediata da proposta da Telesul, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em respeito aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, devendo por tanto a proposta ser desclassificada.

2. Omissão de certificação obrigatória ISO 27001 - (Item 3.1.6.3 do Termo de Referência)

O item 3.1.6.3 do Termo de Referência estabelece que a solução em nuvem deverá estar hospedada em data centers com certificação ISO 27001, para gestão de segurança da informação, e dispor de no mínimo 99,9% de disponibilidade garantida pelo fabricante.

A proposta da Telesul (HPE), todavia, limita-se a afirmar que “Aruba Central guarantees 99.95% availability”, admitindo, inclusive, que a certificação ISO 27001 “não foi encontrada explicitamente” no material apresentado, sem trazer qualquer documento comprobatório do atendimento a esse requisito.

Em licitações públicas, a conformidade técnica deve ser comprovada por meio de documentação idônea, e não presumida ou baseada em simples autodeclarações genéricas de disponibilidade. A ausência de apresentação do certificado ISO 27001 do data center onde a solução Aruba Central está hospedada configura descumprimento direto e objetivo do item 3.1.6.3, comprometendo requisito essencial de segurança da informação, particularmente sensível em contratações envolvendo infraestrutura crítica da Administração Pública Federal.

Trata-se, portanto, de vício que também conduz à desclassificação da proposta da Recorrida, por afronta direta ao Termo de Referência.

3. Ausência de part-numbers e/ou SKUs da garantia do fabricante - (Itens 4.32, 1.1.1, 3.1.8 e 4.1.1 do Termo de Referência)

A proposta da Telesul não identifica os part-numbers e/ou SKUs relativos à garantia do fabricante, válida no território nacional, contrariando a necessidade de plena identificação do suporte técnico oficial exigido pela Administração.

Embora o item 4.32 preveja a apresentação detalhada desses códigos na fase de entrega, a ausência de tais informações já na etapa de proposta impede a Administração de:

- verificar se os modelos ofertados integram o catálogo oficial do fabricante;
- comprovar que os produtos não se encontram em End-of-Support, End-of-Sales ou End-of-Life;
- identificar objetivamente o nível de suporte contratado (NBD 8x5 ou 24x7x4);
- aferir a exequibilidade técnica e comercial da garantia de 60 (sessenta) meses exigida.

Essa omissão viola os itens 1.1.1, 3.1.8 e 4.1.1 do Termo de Referência, configurando vício insanável, **que compromete a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do certame**, uma vez que não é possível aferir, com precisão, o real escopo de cobertura e de suporte da solução apresentada pela Recorrida.

4. Descumprimento do requisito de licenciamento perpétuo - (Item 4.1.3.2 do Termo de Referência)

O item 4.1.3.2 do Termo de Referência estabelece verdadeira cláusula de engenharia econômica, ao determinar que todas as licenças de software, de uso e demais licenças necessárias para prover conectividade, gerenciamento da solução e NAC sejam entregues, instaladas e ativadas em caráter permanente e contínuo (licenças perpétuas de direito de uso), de modo que todas as funcionalidades originais permaneçam em pleno funcionamento mesmo após o término da garantia técnica.

O mesmo dispositivo admite, de forma excepcional, a adoção de subscrição apenas para funcionalidades relacionadas a:

- Inteligência Artificial;
- Analíticos baseados em LLM;
- Integrações com GOV.BR.

No entanto, o HPE Networking Central, responsável pelo gerenciamento essencial da rede, é fornecido exclusivamente sob regime de subscrição por prazo determinado (1, 3, 5, 7 ou 10 anos), seja em nuvem, seja on-premises.

Na prática, isso significa que, sem a renovação da subscrição ao final do período contratado, a contratante perde não apenas funcionalidades avançadas de IA – o que seria excepcionalmente admitido –, mas também as funcionalidades básicas de gerenciamento, tais como visibilidade da rede, configuração centralizada e recebimento de atualizações e patches de segurança para os access points (AOS 10.x). Ou seja: sem a renovação da subscrição, a Administração perde:

- o gerenciamento centralizado da rede;
- o acesso a atualizações e patches de segurança;
- funcionalidades essenciais para a operação regular da solução.

Tal circunstância viola frontalmente a exigência de que o gerenciamento permaneça em pleno funcionamento mesmo após o fim da garantia, convertendo indevidamente um modelo de investimento de capital (CapEx) exigido pelo edital em um custo operacional (OpEx) contínuo, em inequívoco prejuízo da Administração.

Dessa forma, resta demonstrado o descumprimento do item 4.1.3.2, também apto a ensejar a desclassificação da proposta da Telesul.

IV. DA IMPOSSIBILIDADE DE SANEAMENTO DAS IRREGULARIDADES E DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

As irregularidades aqui demonstradas não se confundem com falhas formais sanáveis. Tratam-se de vícios estruturais da proposta, que dizem respeito à própria substância do objeto ofertado, sendo vedado o uso de diligência para complementar requisito não atendido, substituir modelo de licenciamento ou alterar características essenciais da solução.

As irregularidades acima expostas não configuram meras falhas formais, mas, sim, incompatibilidades materiais com requisitos centrais do edital, implicando violação direta aos princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- **Legalidade**, pois o julgamento da proposta da Recorrida desconsidera comandos expressos do Termo de Referência;
- **Isonomia**, na medida em que admite proposta em desconformidade, em detrimento das demais licitantes que atenderam rigorosamente às exigências;
- **Vinculação ao instrumento convocatório**, pilar que impede a flexibilização casuística de requisitos objetivos;
- **Seleção da proposta mais vantajosa**, uma vez que solução que depende de subscrição contínua para funções básicas de gerenciamento tende a onerar o erário a longo prazo;
- **Segurança jurídica**, na medida em que a manutenção de proposta manifestamente irregular expõe o certame a contestações administrativas e judiciais futuras.

V. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Recorrente:

- a) O conhecimento e o provimento integral do presente Recurso Administrativo;
- b) A desclassificação da proposta apresentada pela licitante Telesul Telecomunicações Ltda (HPE), em razão do descumprimento insanável dos requisitos técnicos obrigatórios constantes do edital e do Termo de Referência, em especial dos itens 1.1.3, 3.1.1, 4.1.2, 3.1.6.3, 4.32, 1.1.1, 3.1.8, 4.1.1 e 4.1.3.2;
- c) O consequente prosseguimento regular do certame, com estrita observância ao instrumento convocatório e à Lei nº 14.133/2021, inclusive com a reavaliação das propostas remanescentes, se for o caso;
- d) A ciência à Recorrente de todos os atos posteriores relacionados à apreciação deste recurso, facultando-lhe a apresentação de esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Termos em que,

Pede deferimento.

DocuSigned by:

Jose Roberto Rodrigues

3B068C6B177A47A...

Adistec Brasil Informática Ltda.

Jose Roberto Rodrigues

Country Manager & Alliances MNG